FLS 34

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 29/12/2011, conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI N.º 2.887, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoriza o Poder Executivo a doar área de terreno de propriedade do município à Associação Esther Siqueira Tillmann para o fim que menciona e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28/2000 e alterações posteriores, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a doar uma área de terreno de 3.050,00 (três mil e cinquenta metros quadrados), localizada na rua Manoel Gonçalves de Carvalho, bairro Cidade Nova, à Associação Esther Siqueira Tillmann, inscrita no CNPJ sob o n° 00.385.379/0001-03, com as seguintes características e confrontações:

I - Área A (Área Institucional) – Quadra 21: "frente para a rua Manoel Gonçalves de Carvalho numa extensão de 28,00m (vinte e oito metros); lado direito confrontando com a Área "B" (Área Institucional Remanescente), numa extensão de 107,85m (cento e sete metros e oitenta e cinco centímetros); lado esquerdo confrontando com a rua Piauí numa extensão de 115,06m (cento e quinze metros e seis centímetros), e pelo fundo, confrontando com a rua Bolívia numa extensão de 28,00m (vinte e oito metros)".

Parágrafo único. A área referida no *caput* deste artigo será destacada de uma área maior devidamente registrada no cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paracatu.

Art. 2°. A doação de que trata esta Lei destina à construção de instalações para abrigar projetos educacionais e assistenciais a serem promovidos pela donatária e dirigidos para as famílias carentes do bairro e adjacências.

Art. 3°. Constitui cláusula resolutória da doação a que se refere o caput do art. 1° desta Lei, a obrigatoriedade, pela donatária, de implantar as instalações no prazo de cinco anos, contados da data da lavratura da escritura pública de doação, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

Parágrafo único. Constitui ainda cláusula resolutória, a ensejar a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, a dissolução, incorporação ou fusão da donatária.

Art. 4°. É fixado o prazo máximo e improrrogável de um ano, contado da data da publicação desta Lei, para lavratura da escritura pública de doação do bem imóvel de que trata o art. 1° desta Lei.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de créditos orçamentário próprios consignados no orçamento do município.

Art. 6°. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 29 de dezembro de 2011.

VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Ato oficial digitalizado, afixado no quadro de avisos deste Poder Legislativo e publicado no portal www.camaraptu.mg.gov.br.
Paracatu (MG) 03/02/12
Maria Helena Salvadori Bolico
Matrícula 470.0101.031

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
Publicado através de afixação nos quadros de avisos da Prefeitura Municipal em 29/12/2011 conforme o Art. 105 da lei Orgânica Municipal.
SERVIDOR RESPONSÁVEL